



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Mensagem de Projeto de Lei nº 026/2024**

Alvorada d'Oeste/RO, 13 de agosto de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei que INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE-RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objeto deste projeto é a instituição, denominação, regulamentação e funcionamento do Viveiro Municipal no Município de Alvorada d'Oeste-RO.

A instituição do Viveiro Municipal possui obrigatoriedade ante o cumprimento de Convênio de Cooperação entre o Município de Alvorada d'Oeste-RO e o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia – TJRO, através de programa de destinação de bens apreendidos e dados em perdimento nos processos judiciais em benefício do nosso Município, porém necessário para o devido cumprimento, a devida instituição deste.

A denominação “Viveiro Municipal Antônio Casteluber”, considerou o cidadão pioneiro deste Município, principalmente na zona rural, cuja cultura de trabalho e desenvolvimento se deu no campo laborando com mudas principalmente de café, sendo ainda pessoa com conduta ilibada que contribuiu de forma direta e ativa por toda a comunidade, sempre solidário e prestativo, patriarca de grande família residente nesta comunidade alvoradense. Pelo exposto, solicitamos que Prefeitura Municipal de Alvorada d'Oeste-RO nomeie de “Viveiro Municipal Antônio Casteluber” o Viveiro Municipal de Alvorada d'OesteRO.

Sendo esta Casa o lugar apropriado para as discussões levadas a termo pelo povo e seus representantes, no caso Vossas Excelências, elaboramos o projeto de lei e o submetemos a apreciação e deliberação desta honrada Casa de Leis.

Oportunamente, solicitamos a apreciação do presente projeto em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Sendo o que apresenta para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Nestes Termos contando com a compreensão dos nobres pares desta casa de Leis e na certeza do pronto atendimento, subscrevem-nos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Nobres Vereadores, na certeza do aval de todos, desde já agradecemos.

Cordialmente

**VANDERLEI TECCHIO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Projeto de Lei nº 026/2024**

**INSTITUI O VIVEIRO MUNICIPAL DO  
MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTERO, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Plenário da Câmara Municipal de Alvorada d'Oeste-RO aprovou e eu, **Vanderlei Tecchio**, no uso das atribuições legais e regimentais, **SANCIONO** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

**LEI**

**Art. 1º.** Esta Lei dispõe sobre a instituição, denominação, organização e funcionamento do Viveiro Municipal do Município de Alvorada d'Oeste-RO.

**Art. 2º.** O Viveiro a que se refere esta Lei será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR.

**Art. 3º.** O responsável Técnico deverá ser um engenheiro agrônomo, biólogo ou servidor com capacitação técnica comprovada para desempenhar a função, podendo para tanto ser solicitado e designado de outra Secretaria Municipal.

**Art. 4º.** Fica criado o Viveiro de Mudanças do Município de Alvorada d'Oeste-RO, com a denominação “Viveiro Municipal Antônio Casteluber”, que será registrado no Ministério da Agricultura.

**Art. 5º.** A finalidade do Viveiro será a produção, multiplicação, conservação e distribuição de mudas de plantas ornamentais, frutíferas e outras essências florestais, para arborização urbana e reflorestamento rural.

**Art. 6º.** A criação do viveiro municipal de produção de mudas tem como objetivos:

**I.** Produzir mudas a partir de sementes diversas, por estaquias, alporquia, nativas ou exóticas, visando manter espécies para reflorestamento ecológico de áreas degradadas urbanas e rural, dentro do Município de Alvorada d'Oeste-RO;

**II.** Elaborar um inventário das espécies presentes em nossas matas nativas e fazer um banco genético de sementes para reposição futura;

**III.** Ser alvo de ações ambientais visando estimular a proteção de nossas matas nativas e a formação da consciência ecológica sobre a APP (Área de Preservação Permanente), APA (Área de Proteção Ambiental), RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural), do Município de Alvorada d'Oeste-RO;

**IV.** Ampliação da arborização de ruas e praças públicas dos bairros e distritos, bem como reposição de mudas;

**V.** O fornecimento de mudas aos pequenos agricultores, como forma de incentivo de geração de renda e combate ao desemprego;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE - RO

### GABINETE DO PREFEITO

---

**VI.** O fornecimento de mudas às Escolas Municipais e Comunidades locais.

**Art. 7º.** Fica autorizado o Poder Executivo firmar convênios de mútua cooperação com entidades governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais, cujos fins específicos sejam o meio ambiente e sua proteção, ou recuperação de áreas degradadas.

**Art. 8º.** As parcerias decorrentes dos Convênios de que trata o artigo anterior, podem consistir em:

**I.** disponibilidade de recursos humanos especializados;

**II.** prestação de serviços diretos ou indiretos;

**III.** repasses ou recebimento de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de projetos afins;

**IV.** doação ou recepção de equipamentos ou insumos.

**§1º.** As penalidades cíveis de reparação de degradação do meio ambiente que consistirem na produção de mudas podem ser recebidas e atestadas pela Administração do Viveiro, através de seu responsável, em parceria com o Poder Judiciário.

**§2º.** As infrações a normas ambientais cuja penalidades atribuídas forem serviços prestados, serão executados, necessariamente, no Viveiro instituído nesta Lei, mediante parceria firmada com o Poder Judiciário.

**§3º.** As penalidades infracionais que consistirem na prestação de serviço, independente da natureza ou tipicidade da infração penal poderão ser executados, preferencialmente, no Viveiro, se assim o designar, em acordo com o apenado e a autoridade judiciária.

**Art. 9º.** Os possuidores de domínio útil de imóveis rurais, com projeto específico de implantação de pomares ou reflorestamento, poderão receber doação de mudas e/ou assistência técnica e extensão, por parte da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMATUR.

**Art. 10.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMATUR, por meio de dotação orçamentária específica.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, no que couber, através de atos normativos que se fizer necessário para o fiel cumprimento da presente Lei Municipal.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Alvorada d'Oeste/RO, 13 de Agosto de 2024.

**VANDERLEI TECCHIO**  
Prefeito Municipal